

LEI Nº 39/60 = DE 21 DE MAIO DE 1.960.

DISPOEM SOBRE O GINÁSIO MUNICIPAL DE
JARDIM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Jardim sob a orientação do executivo Municipal que, para tanto deverá nomear um Diretor, um Diretor substituto e um Secretário, independente de remuneração, pelo menos até o real funcionamento da instituição.
- Art. 2º - O Ginásio Municipal de Jardim, sob a orientação do Executivo Municipal que para tanto deverá nomear um Diretor deverá entrar em pleno funcionamento no ano de 1.961, salvo motivo de força maior.
- Art. 3º - O Executivo Municipal e o Diretor do Ginásio deverão providenciar a documentação necessária e o seu pronto encaminhamento as repartições competentes a fim de conseguir a imediata autorização de funcionamento da instituição.
- Art. 4º - Para atender as despesas de maior necessidade com a Instituição, deverá o Executivo Municipal e o Diretor destacar no orçamento para o exercício de 1.961 a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- Art. 5º - O Executivo Municipal e o Diretor do Ginásio, deverão pleitear, junto à chefia da C.E.R./3 até que seja possível a construção de uma sede própria.
- Art. 6º - O Poder Executivo, poderá pleitear subvenções do Estado e da Federação, para o Ginásio Municipal de Jardim.
- Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Jardim, 21 de Maio de 1.960

ass/

Estácio Cunha Martins

Prefeito Municipal.